



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Estreito, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e artigo 30, inciso XV do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Estreito-MA.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher (pode-se prever que existam procuradoras adjuntas), designada pelo Presidente da Câmara Municipal (pode-se prever que sejam eleitas pelo legislativo), a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

III - cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.


**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

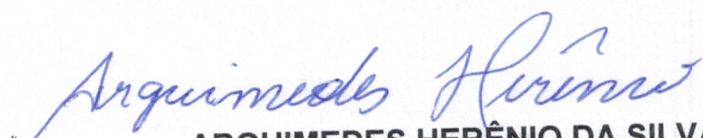
**Art. 5º** A suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art. 6º** Para o complemento de suporte ao seu funcionamento, a Procuradoria da Mulher terá um espaço físico (sala específica) e uma secretária.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Estreito-MA, 31 de maio de 2021.

  
**TAVANE DE MIRANDA FIRMO**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA**  
1º Secretário





disciplinares e penalidades para infrações graves. A administração da associação é responsável por zelar pelo patrimônio, elaborar relatórios financeiros e de atividades, celebrar convênios e contratar funcionários, entre outras responsabilidades. A eleição da diretoria ocorre em assembleias gerais, e o estatuto estabelece os procedimentos para esse processo. Em caso de dissolução da associação, o estatuto determina que os bens podem ser destinados ao Clube de Regatas do Flamengo. O documento entra em vigor imediatamente após sua aprovação e revoga todas as disposições contrárias. Em resumo, o estatuto da "Associação Fla Coroatá" fornece uma estrutura organizacional sólida e regras claras para o funcionamento da associação, com ênfase na união de torcedores do Flamengo em Coroatá e na promoção de atividades sociais e culturais relacionadas ao clube. **REGINALDO SEABRA DE OLIVEIRA** Presidente da Associação Fla Coroatá.

### ASSOCIAÇÃO SANTA GIANNA BERETTA DE DEFESA E PROMOÇÃO DA VIDA E DA FAMÍLIA

**RESENHA DO ESTATUTO – Denominação:** Associação Santa Gianna Beretta de Defesa e Promoção da Vida e da Família, constituída em 22 de agosto de 2020, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado com sede e foro em São Luís Estado do Maranhão. **Finalidades:** Conscientizar a população sobre o valor da vida desde a sua concepção até seu fim natural, e o valor da família, através de mídias, capacitações e eventos; Resgatar o valor da maternidade, destacando sua importância na sociedade, e contribuindo com a dignidade do período gestacional e puerperal das mulheres; Combater a sexualização infantil e o estupro, e propagar o conhecimento sobre métodos naturais de controle de natalidade, especialmente o método Billings; Oferecer a grávidas/puérperas e suas famílias apoio e encaminhamento necessário para acolhimento digno da criança ao mundo; Acompanhar mães e crianças carentes, buscando ou concebendo projetos que visem oferecer atividades que os ajudem no seu crescimento pessoal e profissional e no seu bem estar físico e mental; Combater projetos de lei que pautam contrariamente à vida e à família, em especial o avanço do aborto, buscando apoio no âmbito político. **Administração:** Será administrado por uma diretoria executiva composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, conselho fiscal composto por 3 membros, com um mandato de dois anos. **Patrimônio:** será constituído de bens móveis e imóveis. No caso de dissolução seu patrimônio e os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no CNAS ou entidade Pública. São Luís-MA, 9 de junho de 2022. Amanda de Aguiar Serra Lima – Presidente.

### NOTAS DE EMPENHO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**EXTRATO NOTA DE EMPENHO 2023NE1227 PROCESSO Nº 161004/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,** inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, nesta cidade de São Luís, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES,** portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS SECCIONAL MARANHÃO – ABRH-MA,** inscrito no CNPJ sob o nº 02.148.770/0001-01. **OBJETO:** Inscrição no Congresso Maranhense de Recursos Humanos - COMARH/2023 **NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 2023NE01227** em

18/09/2023. **VALOR:** R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 161010412903503270013 068449039.92 – Seleção, treinamento e aperfeiçoamento. – PROFISCO II/Treinamento e Aperfeiçoamento. **Fonte:** 0115000000 – Operações de Crédito Externa. **BASE LEGAL:** Art 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **ORDENADOR RESPONSÁVEL:** RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA. São Luís, 19 de setembro de 2023. **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA Gestora Chefe – CEGPA.**

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE001138/FERJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42.972/2023; OBJETO: ATENDER DESPESA REFERENTE AOS HONORÁRIOS PERICIAIS CONCEDIDOS A ANDRÉ FELIPE SOUSA VERAS, ENGENHEIRO CIVIL, NOMEADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0813230-54.2022.8.10.0001, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO - CNJ Nº 232/2016 E A RESOLUÇÃO - GP Nº 09/2017; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 967,50 (NOVECIENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 13/09/2023; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: ANDRÉ FELIPE SOUSA VERAS; CPF: 028.400.293-32; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; MODALIDADE DE EMPENHO: ORDINÁRIO; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 08 - NÃO APLICÁVEL; ORDENADORA DE DESPESA: CÉLIA REGINA PEREIRA DA SILVA.

### RESOLUÇÕES

#### CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 31 DE MAIO DE 2021** *Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Estreito, e dá outras providências.* A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** aprovou e eu, seu Presidente, na forma do artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e artigo 30, inciso XV do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte Resolução: **Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Estreito-MA. Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal. **Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher (pode-se prever que existam procuradoras adjuntas), designada pelo Presidente da Câmara Municipal (pode-se prever que sejam eleitas pelo legislativo), a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura. § 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora. § 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput. **Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda: I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e dis-





criminação contra a mulher; II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal; III - cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal. **Art. 5º** A suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher. **Art. 6º** Para o complemento de suporte ao seu funcionamento, a Procuradoria da Mulher terá um espaço físico (sala específica) e uma secretária. **Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora. Estreito-MA, 31 de maio de 2021. **TAVANE DE MIRANDA FIRMO** Presidente da Câmara Municipal **ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA** 1º Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 07 DE AGOSTO DE 2023** Denomina de "Cleusa Chaves" a Tribuna da Câmara Municipal de Estreito. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** aprovou e eu, seu Presidente, na forma do Art. 33, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda a prescrição contida no Art. 30, XV do Regimento Interno da Câmara Municipal, **Promulga: Art. 1º** Fica denominada de "Cleusa Chaves", a Tribuna do Plenário "Sinésio Abreu" da Câmara Municipal de Estreito. **Art. 2º** Na Tribuna que trata o art. 1º desta Resolução, será afixada uma placa com a foto e o nome da homenageada. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes para exercício de 2023, e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Estreito, 07 de agosto de 2023. **TAVANE DE MIRANDA FIRMO** Presidente da Câmara Municipal **JOACY LIMA BEZERRA** 1º Secretário.

## TERMOS DE COOPERAÇÃO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0031/2022 TERMO DE ADESÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO DE MONTES ALTOS/MA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0031/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO (PROCESSO TJMA - 12.272/2022) A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MONTES ALTOS/MA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 12.160.249/0001-43, COM SEDE NA AVENIDA FABRÍCIO FERRAZ, 178-B, CENTRO, CEP: 65936-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA TABELIÁ E REGISTRADORA, LEIDIANE SANTOS DE ARAUJO CORREA, BRASILEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA EM MONTES ALTOS/MA, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 062.153.723-31, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, ADERIR AO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0031/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA IMPLANTAR E EXECUTAR AMPLO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE TERRA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM SUAS CLÁUSULAS. E POR ESTAR DE PLENO ACORDO, ESSE MUNICÍPIO ASSINA O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023, MONTES ALTOS/MA. ASSINATURA: LEIDIANE SANTOS DE ARAUJO CORREA, TABELIA E OFICIAL DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MONTES ALTOS/MA.

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0031/2022 TERMO DE ADESÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0031/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO (PROCESSO TJMA- 12.272/2022); O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 06.759.104/0001-60, COM SEDE NA RUA FABRÍCIO FERRAZ S/N, CENTRO, CEP: 65936-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 436.369.693-15, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, ADERIR AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0031/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA IMPLANTAR E EXECUTAR AMPLO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE GARANTIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE TERRA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM SUAS CLÁUSULAS. E POR ESTAR DE PLENO ACORDO, ESSE MUNICÍPIO ASSINA O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023, SÃO LUÍS. ASSINATURA: DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO DE MONTES ALTOS/MA.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023** O Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículo para utilização em caráter permanente, incluindo motorista para transporte de pessoas em serviços, materiais e pequenas cargas para atender as demandas da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado do certame no qual foi declarada vencedora a empresa **MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 19.732.774/0001-35, no valor total de R\$ 93.360,00 (noventa e três mil, trezentos e sessenta reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Paulino Neves/MA, 18 de setembro de 2023. **Manoel Rocha dos Reis** Presidente da Câmara Municipal de Paulino Neves/MA.